

**DE 25 DE JUNHO DE 2010.**

**Autoriza a celebração de convênio para pagamento de banco de horas das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás para pagamento de indenização pela prestação de serviços extraordinários de forma voluntária por Policiais Cíveis e Policiais Militares em festividades, eventos ou atividades fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face às despesas extraordinárias a que estão sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso, nos termos do artigo 5º da Lei estadual n.º 15.949/2006.

Art. 2º Fica o Município autorizado a custear as despesas com a Polícia Civil, compreendendo agentes e escrivães, até o limite total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, benefício individual de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e carga horária máxima de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 3º Fica o Município autorizado a custear as despesas com a Polícia Militar até o limite total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, benefício individual de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) e carga horária máxima de 50 (cinquenta) horas mensais.

Art. 4º A escala, a frequência, o controle e o atesto pela efetiva prestação dos serviços extraordinários ficará a cargo do Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar e do Delegado de Polícia, respectivamente, pelos militares e policiais civis.

Art. 5º A fixação do valor unitário para pagamento do benefício se orientará nas normas expedidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, respeitados os limites máximos previstos nesta lei.

Art. 6º A despesa será custeada com recursos próprios do Município, dotação: 03.0305.04.181.1011.4105 – 33.90.36 (00), de acordo com o orçamento vigente e os orçamentos seguintes, com dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil dez (25.06.2010).**

  
**GILBERTO BATISTA NAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**